DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Advertências / Notificações 7
Notificação 7
Licitações e Contratos 9
Aditivos / Aditamentos / Supressões 9
Terceiro Setor 9
Extrato - Termo de Colaboração 9
Extrato - Termo de Fomento 9
Convênios 10
Extratos 10
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 11
Relação de contratos 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 11.367, de 31 de agosto de 2026.

Atribui gratificações a servidores.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o relatório de tempo de serviço, de 25 de agosto de 2026, da Divisão de Gestão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos, solicitando a expedição de decreto de tempo de serviço (quinquênio), dos servidores abaixo relacionados.

Considerando o que dispõe o artigo 153 da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993.

DECRETO:

Art. 1º Ficam atribuídas aos servidores públicos municipais abaixo especificados, as seguintes gratificações por tempo de serviço:

I - LUCIANA MORETTI DOS SANTOS, 2º quinquênio completado em 1º/08/2026;

II - MARCIA ANDREIA CASTANHEIRA ALVES, 2º quinquênio completado em 1º/08/2026;

III - ARIANE CORRÊA FRANCISCATO, 2º quinquênio completado em 1º/08/2026;

IV - ROSANA PEREIRA LEITE, 2º quinquênio completado em 1º/08/2026;

V - SUZIMAR BOMFIM ZANFORLIN, 2º quinquênio completado em 1º/08/2026;

VI - ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA MARILHANO, 2º quinquênio completado em 1º/08/2026;

VII - ELISSANDRA BARONI BARBIZAN HECK, 2º quinquênio completado em 1º/08/2026;

VIII - IVONE CRISTINA SIVIERO PELISSONI, 2º quinquênio completado em 1º/08/2026;

IX - FABIANA CLAUDIO GONÇALVES DOS REIS, 2º quinquênio completado em 1º/08/2026;

X - TATIANE VIANA CARVALHO SARAN, 2º quinquênio completado em 1º/08/2026;

XI - JULIANA APARECIDA ZARA FURTILE, 2º quinquênio completado em 1º/08/2026;

XII - MAYARA QUEIROZ OTERO BARZI, 2º quinquênio completado em 1º/08/2026;

XIII - RENATTA SILVA DE QUEIROZ MIOTTO, 2º quinquênio completado em 1º/08/2026;

XIV - EDILAINE CRISTINA DE SOUZA, 2º quinquênio completado em 1º/08/2026;

XV - GEOVANA DE LIMA BOLOGNESI, 2º quinquênio completado em 1º/08/2026;

XVI - LILIANI PATRICIA BRAZ, 2º quinquênio completado em 1º/08/2026;

XVII - CLEUSA EUGÊNIA MAZIERE SANCHES, 2º quinquênio completado em 1º/08/2026;

XVIII - CLAUDIA BERCELINI FONTANA VIDOTTI, 2º quinquênio completado em 1º/08/2026;

XIX - MARIA MADALENA DOS REIS, 2º quinquênio completado em 1º/08/2026;

XX - CAMILA TAYNARA DO NASCIMENTO, 2º quinquênio completado em 1º/08/2026;

XXI - DONISA CRISTINA SAVAZZI, 2º quinquênio completado em 1º/08/2026;

XXII - GISLAINE APARECIDA ZARA DA SILVA, 2º quinquênio completado em 1º/08/2026;

XXIII - PATRÍCIA PEREIRA DE REZENDE MARTHA, 2º quinquênio completado em 1º/08/2026;

XXIV - THAISA YUMI MORI, 2º quinquênio completado em 1º/08/2026;

XXV - TAYNARA CRUZ SAVINI, 2º quinquênio completado em 1º/08/2026;

XXVI - LUCIANA COSTA VIEIRA DOS SANTOS, 2º quinquênio completado em 1º/08/2026;

XXVII - RENATA SILVA NOSSA, 2º quinquênio completado em 1º/08/2026;

XXVIII - ANDREIA RAMIRE GONÇALVES, 2º quinquênio completado em 1º/08/2026;

XXIX - BIANCA NONIS, 2º quinquênio completado em 1º/08/2026;

XXX - SILVIA APARECIDA FELIS COELHO, 2º quinquênio completado em 1º/08/2026;

XXXI - LINDON SABURO TAKAHASHI, 2º quinquênio completado em 1º/08/2026;

XXXII - PATRÍCIA RODRIGUES DE MENEZES, 2º quinquênio completado em 1º/08/2026;

XXXIII - GUSTAVO HENRIQUE REBECHI GEROMINI, 2º quinquênio completado em 1º/08/2026;

XXXIV - MARIA FERNANDA CASTANHEIRA DA SILVA SANTANA, 2º quinquênio completado em 1º/08/2026;

XXXV - CRISTIANE DONATO FERREIRA, 2º quinquênio completado em 1º/08/2026;

XXXVI - RAFAELA BELATI BARBIZANI VALÉRIO, 2º quinquênio completado em 1º/08/2026;

XXXVII - SANDRA REGINA DO AMARAL, 2º quinquênio completado em 05/08/2026;

XXXVIII - ALINE DE MAGALHÃES FAZOLO, 2º quinquênio completado em 08/08/2026;

XXXIX - TATIANE DE CASSIA PONTEL BOVO, 2º quinquênio completado em 08/08/2026;

XL - REGINA DE SOCORRO RABETI MARTINS, 2º quinquênio completado em 14/08/2026;

XLI - HEBER ATSUSHI MAEKAWA, 2º quinquênio completado em 16/08/2026;

XLII - RENATO BIGOTTO, 2º quinquênio completado em 28/08/2026;

XLIII - REGINA APARECIDA STEFANUTTI OLIVEIRA, 2º quinquênio completado em 28/08/2026;

XLIV - VANDERLEIA MESQUITA SOLIN, 1º quinquênio completado em 02/08/2026;

XLV - MARCELO APARECIDO PAGANI, 1º quinquênio completado em 05/08/2026;

XLVI - MARIA ROMARIA PEREIRA LIMA, 1º quinquênio completado em 29/08/2026;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 31 de agosto de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Errata: Republicado por necessidade de retificação d.o.m 31.08.2026

.....

Decreto nº 11.368, de 31 de agosto de 2026.

Abre Créditos Adicionais na Lei Orçamentária Anual nº. 5.852, de 12 de dezembro de 2025, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional, com base no inciso II, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.852, de 12 de dezembro de 2025, no valor de R$ 5.348.149,13 (cinco milhões e trezentos e quarenta e oito mil e cento e quarenta e nove reais e treze centavos). A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02	**05**	**00**	**SECRETARIA DE FAZENDA**			
04.123.0050.2003.0000			**GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE**			
Ficha	68	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fonte	01	16.954,92
04.123.0050.2003.0000			**GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE**			
Ficha	70	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	2.373.264,32
04.123.0050.2003.0000			**GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE**			
Ficha	71	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte	01	80.806,82
02	**08**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.122.0055.2003.0000			**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**			
Ficha	192	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte	01	3.377,47
08.122.0055.2003.0000			**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**			
Ficha	193	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	6.396,20
08.122.0055.2003.0000			**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**			
Ficha	196	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01	5.477,25
02	**08**	**07**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAM**			
08.244.0055.2003.0000			**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**			
Ficha	301	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	3.610,20
02	**09**	**13**	**EDUCAÇÃO BÁSICA**			
12.122.0056.2003.0000			**EDUCAÇÃO BÁSICA**			
Ficha	361	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fonte	01	6.343,86
12.122.0056.2003.0000			**EDUCAÇÃO BÁSICA**			
Ficha	368	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01	15.763,08
12.361.0056.2003.0000			**EDUCAÇÃO BÁSICA**			
Ficha	401	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	Fonte	01	351.785,72
12.364.0056.2003.0000			**EDUCAÇÃO BÁSICA**			
Ficha	437	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	Fonte	01	41,18
12.365.0056.2003.0000			**EDUCAÇÃO BÁSICA**			
Ficha	460	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	02	1.047.035,31
12.365.0056.2003.0000			**EDUCAÇÃO BÁSICA**			
Ficha	461	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	02	129.720,69
12.365.0056.2003.0000			**EDUCAÇÃO BÁSICA**			
Ficha	474	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	Fonte	01	188.286,89
12.365.0056.2003.0000			**EDUCAÇÃO BÁSICA**			
Ficha	475	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	Fonte	01	46.957,86
12.366.0056.2003.0000			**EDUCAÇÃO BÁSICA**			
Ficha	526	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	Fonte	01	2.052,06
12.367.0056.2003.0000			**EDUCAÇÃO BÁSICA**			
Ficha	558	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	Fonte	01	4.272,91
12.361.0056.2003.0000			**EDUCAÇÃO BÁSICA**			
Ficha	1197	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	02	88.809,75
02	**09**	**13**	**EDUCAÇÃO BÁSICA**			
12.361.0056.2003.0000			**EDUCAÇÃO BÁSICA**			
Ficha	1200	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Fonte	02	8.100,00
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.122.0057.2003.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	611	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fonte	01	15.579,83
10.122.0057.2003.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	613	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	377.488,16
10.122.0057.2003.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	614	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte	01	5.980,21
10.122.0057.2003.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	615	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	19.815,97
10.122.0057.2003.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	617	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	Fonte	01	53.192,00
10.122.0057.2003.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	618	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01	17.971,02
10.122.0057.2003.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	619	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Fonte	01	48.600,00
10.301.0057.2003.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	649	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte	01	56.528,89
10.301.0057.2003.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	653	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01	1.169,42
10.302.0057.2003.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	676	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	205.259,67
10.302.0057.2003.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	678	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte	01	2.602,74
10.302.0057.2003.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	679	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	30.983,56
10.302.0057.2003.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	681	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	Fonte	01	30.453,13
10.302.0057.2003.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	683	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Fonte	01	25.110,00
10.304.0057.2003.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	734	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte	01	1.115,46
10.305.0057.2003.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	756	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	05	68.082,00
10.305.0057.2003.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	757	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte	01	9.160,58

Art. 2º O crédito aberto na forma do Artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	**05**	**00**	**SECRETARIA DE FAZENDA**			
04.123.0050.2003.0000			**GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE**			
Ficha	74	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	Fonte	01	-1.500.000,00
02	**05**	**00**	**SECRETARIA DE FAZENDA**			
04.123.0050.2003.0000			**GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE**			
Ficha	76	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Fonte	01	-506.401,38
02	**09**	**13**	**EDUCAÇÃO BÁSICA**			
12.361.0056.2003.0000			**EDUCAÇÃO BÁSICA**			
Ficha	392	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	-2.000.000,00
12.361.0056.2003.0000			**EDUCAÇÃO BÁSICA**			

Ficha	393	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	02	-1.047.035,31
12.361.0056.2003.0000			**EDUCAÇÃO BÁSICA**			
Ficha	399	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	Fonte	02	-226.630,44
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.301.0057.2003.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	647	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	05	-68.082,00

Art. 3º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 31 de agosto de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Decreto nº 11.370, de 1º de setembro de 2026.

Homologa a avaliação Especial de Desempenho, elaborada pela Comissão nomeada pela Portaria nº 166, de 19 de fevereiro de 2024 para fins de estabilidade dos Servidores no Serviço Público Municipal e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando que a Constituição Federal, no "caput" do seu art. 41, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98, aumentou o prazo de Estágio Probatório de 02 para 03 anos, para aquisição de estabilidade de Servidor Público aprovado por concurso público e, nomeado para provimento de cargo público;

Considerando que o § 4º do art. 41 exige, obrigatoriamente, avaliação especial de desempenho, por comissão constituída especificamente para esta finalidade;

Considerando que o parágrafo 1º do art. 29 da Lei Complementar 16/93 determina que a avaliação de desempenho relativo ao período do estágio probatório seja realizada dois meses antes de findo o prazo de 3 (três) anos, estabelecido pela Constituição Federal;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 3.716, de 5 de maio de 2006, que disciplina a avaliação especial de desempenho de servidores municipais em estágio probatório;

Considerando a Lei Complementar nº 352/2021, de 16 de setembro de 2021, que altera a Lei Complementar nº 100, de 27 de agosto de 2002, com suas alterações e dá outras providências;

Considerando o Ofício nº 20/2026, de 20 de agosto de 2026, protocolado sob o nº 14379/2026, de 31 de agosto de 2026, da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Servidores Municipais em Estágio Probatório, nomeada pela Portaria nº 166/2024, de 9 de fevereiro de 2024, solicitando a expedição de decreto de homologação, dos servidores em estágio probatório abaixo relacionada.

DECRETO:

Art. 1º Fica homologada, para fins de estabilidade nos respectivos cargos, a Avaliação Especial de Desempenho, elaborada pela Comissão nomeada pela Portaria nº 166, de 19 de fevereiro de 2024.

I - Cargo: AUXILIAR DE LIMPEZA:

a) Maria José da Silva - RG 17.140.438-5 - data de admissão: 24/08/2023;

II - Cargo: EDUCADOR SOCIAL:

a) Larissa Martins Dutra - RG 40.005.889-3 - data de admissão: 21/08/2023;

III- Cargo: ESCRITURÁRIO:

a) Lilian Carla Gonçalves - RG 41.041.242-9 - data de admissão: 18/08/2023.

IV - Cargo: FARMACÊUTICO:

a) Mariana Pelayo Domingues - RG 44.503.007-0 - data de admissão: 22/05/2023;

V- Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I:

a) Celia Regina Julião Barbato - RG 17.621.212-7 - data de admissão: 14/06/2023;

b) Denize Cristina de Oliveira Lima - RG 33.424.072-4 - data de admissão: 12/06/2023;

c) Francieli Cecarelli Franco Bonesi - RG 44.529.495-4 - data de admissão: 13/06/2023;

d) Marileide Aparecida Martins Viana Alves- RG 16.101.974-2 - data de admissão: 28/06/2023.

VI - Cargo: PSICÓLOGO:

a) Carlene Piva Fioravante de Souza - RG 42.360.125-8 - data de admissão: 16/08/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 1º de setembro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Decreto nº 11.371, de 1º de setembro de 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual nº. 5.852, de 12 de dezembro de 2025, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional suplementar no valor de R$

9.066,42 (nove mil e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02	**14**	**04**	**GUARDA CIVIL MUNICIPAL**
06.181.0059.2100.0000			**SEGURANÇA PÚBLICA**
Ficha 839	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	Fonte 01 9.066,42

Art. 3º O crédito aberto na forma do Artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	**14**	**04**	**GUARDA CIVIL MUNICIPAL**
06.181.0059.2100.0000			**SEGURANÇA PÚBLICA**
Ficha 842	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte 01 -9.066,42

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 1º de setembro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Decreto nº 11.372, de 1º de setembro de 2026.

Abre Créditos Adicionais na Lei Orçamentária Anual nº. 5.852, de 12 de dezembro de 2025, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional, com base no inciso VII, alínea b do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.852, de 12 de dezembro de 2025, no valor de R$ 7.064,03 (sete mil e sessenta e quatro reais e três centavos). A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02	**08**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
08.244.0055.2022.0000			**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Ficha 1248	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte 95 7.064,03

Art. 2º O crédito aberto na forma do Artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I - R$ 7.064,03 (sete mil e sessenta e quatro reais e três centavos) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1. º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 1º de setembro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Decreto nº 11.374, de 1º de setembro de 2026.

Altera o Decreto nº 11.338, de 11 de agosto de 2026, que promove o reenquadramento de referência dos Servidores Públicos Municipais.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais etc.:

Considerando a nova Certidão de Apostilamento expedida pela Divisão de Gestão de Pessoal, datada de 1º de setembro de 2026;

Considerando a necessidade de adequação do enquadramento funcional da servidora ao correto padrão/referência, nos termos da decisão judicial;

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0003028-50.2026.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento no prontuário funcional da servidora Andrea Carla Peruche Rubio, Professor de Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1.392/1984 e da Sentença Judicial, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, da referência "C" para a referência "E", a partir de abril de 2024, devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

DECRETO:

Art. 1º Fica alterado o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 11.338, de 11 de agosto de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

“I - ANDREA CARLA PERUCHE RUBIO; Data de Admissão: 05/04/2012; Reenquadramento: da referência "C" para a referência "E", a partir de abril de 2024.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 1º de setembro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES/SP | (17) 3622-3000 | obras@jales.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Jales/SP, 01 de setembro de 2026.

Ao Sr. Antônio Donizete Bocchi
Procurador do:
LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL PÔR DO SOL
Jales SP

Assunto: Notificação para renovação de Carta de Fiança – Garantias pecuniárias das obrigações de cumprimento de execução das obras do Loteamento Residencial e Comercial Pôr do Sol em conformidade com o cronograma físico/financeiro, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 351/2021.

Senhor(es) Responsável(is),

A **Prefeitura Municipal de Jales/SP**, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 351/2021, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no município, vem, por meio desta, **NOTIFICAR** V.Sa. acerca da renovação da CARTA DE FIANÇA nº 3037 - 01 / PIN SITE: JS30372024BG, emitida pela instituição financeira TORONTO BANKING S/A., cuja fiança objetiva garantir pecuniariamente as obrigações de execução das obras de infraestrutura do "Loteamento Residencial e Comercial Pôr do Sol", conforme cronograma físico financeiro.

O documento de garantia acima referenciado entrou em vigor na data de sua assinatura, 30/09/2024, e permanece vigente pelo prazo de 730 dias, vencendo-se, portanto, em 30/09/2026.

Considerando que, conforme Decreto Municipal nº 10.876, de 19 de maio de 2025, prorrogou o prazo para execução das obras e serviços de infraestrutura do loteamento por mais 24 (vinte e quatro) meses, a Carta de Fiança deverá ser renovada mantendo sua vigência obediente aos prazos de execução de obras atualmente definidos.

Ressalta-se ainda que o documento de garantia deverá ser obrigatoriamente formalizado na importância financeira correspondente a 1,5 vezes dos orçamentos aprovados pelo Poder Executivo Municipal, conforme disposto através do Art. 45 da Lei Municipal Complementar nº

395, de 14 de Junho de 2023. O Cronograma Físico/Financeiro de Infraestrutura das obras, deverá ser realizado com orçamentos corrigidos e atualizados, financeiramente e orçamentariamente respectivamente, também deverá ser apresentado.

O não atendimento à presente Notificação dentro do prazo de 5 (cinco) dias acarretará na execução da garantia, ou seja, o acionamento a carta de fiança junto a instituição financeira a fins de garantir que a municipalidade tenha a garantia e segurança referente aos valores das obras de infraestrutura do empreendimento.

Sem mais para o momento, aguardam-se as providências cabíveis.

Atenciosamente,

NILTON SANTOS DE OLIVEIRA JUNIOR:43187736807

Assinado de forma digital por NILTON SANTOS DE OLIVEIRA JUNIOR:43187736807
Dados: 2026.09.01 16:22:07 -03'00'

NILTON SANTOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe da Divisão de Manutenção Predial
Eng.º Civil – CREA/SP 5070503538

MANOEL ANDREO DE ARO:26025712883

Assinado de forma digital por MANOEL ANDREO DE ARO:26025712883
Dados: 2026.09.01 16:22:30 -03'00'

MANOEL ANDREO DE ARO
Secretário Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Eng.º Civil – CREA/SP 5061282134

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP. DETENTORA DA ATA: A. FÁCIL MASSA ASFÁLTICA LTDA. VALOR UNITÁRIO DA TONELADA: R$ 692,66 (seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos). ASSINATURA: 31/08/2026. OBJETO: Reequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços nº 116/2025, para eventual aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com entrega parcelada, pelo período de 1 (um) ano, conforme Termo de Referência – Anexo I. Fica reequilibrado o item 01 – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, passando de R$ 554,00 (quinhentos e cinquenta e quatro reais) a tonelada para R$ 692,66 (seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos) a tonelada, com base na Cláusula Quinta da Ata, bem como, art. 124, inciso II, alínea d, da Lei n° 14.133/21 e Parecer Jurídico exarado pelo Procurador-Geral do Município. Fica juntado aos autos a justificativa apresentada pela empresa detentora da Ata. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 56/2025 - Processo nº 364/2025 – Sistema de Registro de Preço nº 29/2025. VIGÊNCIA: A partir do dia 31/08/2026. Jales/SP, 31 de agosto de 2026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito

.....

EXTRATO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP. DETENTORA DA ATA: PADARIA DELLA CORTE LTDA. ASSINATURA: 27/08/2026. OBJETO: Prorrogação de vigência de prazo e reajuste de valor na Ata de Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios — pão francês e manteiga — com entrega parcelada, por prazo determinado, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I, com base na Cláusula 5 da Ata, bem como, artigo 84 da Lei n° 14.133/21, Parecer Jurídico exarado no dia 10 de agosto de 2026 pelo Procurador-Geral do Município. Justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Contratações Públicas e concordância da empresa, todos juntadas aos autos respectivamente. VALOR (R$): 119.489,49 (cento e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 54/2025 - Processo nº 357/2025 – Sistema de Registro de Preço nº 27/2025. VIGÊNCIA: Até 10 de setembro de 2027, contados a partir de 11 de setembro de 2026. Jales – SP, 27 de agosto de 2026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP. DETENTORA DA ATA: FIORAVANTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. ASSINATURA: 27/08/2026. OBJETO: Prorrogação de vigência de prazo e reajuste de valor na Ata de Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios — pão francês e manteiga — com entrega parcelada, por prazo determinado, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I, com base na Cláusula 5 da Ata, bem como, artigo 84 da Lei n° 14.133/21, Parecer Jurídico exarado no dia 10 de agosto de 2026 pelo Procurador-Geral do Município. Justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Contratações Públicas e concordância da empresa, todos juntadas aos autos respectivamente. VALOR (R$): 20.524,00 (vinte mil, quinhentos e vinte e quatro reais). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 54/2025 - Processo nº 357/2025 – Sistema de Registro de Preço nº 27/2025. VIGÊNCIA: Até 10 de setembro de 2027, contados a partir de 11 de setembro de 2026. Jales – SP, 27 de agosto de 2026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito

.....

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Colaboração

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo de Colaboração nº 21/2026 – Processo nº 15/2026 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 15/2026 – Objeto: Repasse de recurso financeiro advindo de emenda parlamentar municipal para execução do serviço de atendimento às práticas esportivas destinadas às crianças e adolescentes, de ambos os sexos independentes e ou com diversos graus de dependência, com ou sem deficiência e em situação de risco pessoal e social, com indicação específica à Associação de Pais e Amigos do Futsal de Jales - APAFUJ, por meio de Lei 5.845/2025 que dispõe sobre as diretrizes orçamentarias para o exercício financeiro do ano de 2026. Cronograma de Desembolso: R$373.131,06 (trezentos e setenta e três mil, cento e trinta e um reais e seis centavos) a ser repassado em 04 (quatro) parcelas no valor de R$74.626,21 (setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos) e 01 (uma) parcela no valor de R$74.626,22 (setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos), após assinatura desse termo – Assinatura 01/09/2026 – Vigência: 31/12/2026.

.....

Extrato - Termo de Fomento

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo de Fomento nº 06/2026 – Processo nº 12/2026 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 12/2026 – Objeto: Repasse de recurso financeiro, advindo recursos do governo municipal, oriundos de emenda parlamentar (Emendas Impositivas), por meio da Lei n°. 5.845/25 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro 2026 e suas alterações, para ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA NÍVEA LENI

MARCONDES PAVAN ALVES, para aquisição de ar condicionado para refeitório, motor de portão e interfone com câmera. **Cronograma de desembolso**: Recurso Municipal: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) **Repasse em parcelas:** 01 (uma) Parcela após assinatura do termo - Assinatura: 01/09/2026 – Vigência: 31/12/2026.

.....

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo de Fomento nº 07/2026 – Processo nº 14/2026 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 14/2026 – Objeto: Repasse de recurso financeiro, advindo recursos do governo municipal, oriundos de emenda parlamentar (Emendas Impositivas), por meio da Lei 5.845/25 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro 2026, para ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR APARECIDO TADEU RODRIGUES ESTANISLAU, para aquisição de brinquedos para área externa, parque infantil coleção de instrumentos musicais.. Cronograma de desembolso: Recurso Municipal: R$ 43.303,26 (quarenta e três mil, trezentos e três reais e vinte e seis centavos). Repasse em parcelas: 01 (uma) Parcela após assinatura do termo – Assinatura: 01/09/2026 – Vigência: 31/12/2026.

.....

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo de Fomento nº 05/2026 – Processo nº 08/2026 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 08/2026 – Objeto Repasse de recurso financeiro, advindo recursos do governo municipal, oriundos de emenda parlamentar (Emendas Impositivas), por meio da Lei n°. 5.845/25 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro 2026, para ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DERCILIO JOAQUIM DE CARVALHO, para aquisição de um playground. **Cronograma de desembolso**: Recurso Municipal: R$ 20.000,00 (vinte mil reais) - **Repasse em parcelas:** 01 (uma) Parcela após assinatura do termo - Assinatura: 01/09/2026 – Vigência: 31/12/2026.

.....

Convênios

Extratos

Prefeitura do Município de Jales

Extrato Termo de Convênio nº 03/2026 – Processo nº 03/2026 – Concedente: Município de Jales – Convenente: **Santa Casa de Misericórdia de Jales** – Objeto: Prestação complementar de serviços assistenciais ao Sistema Único de Saúde – SUS para execução de procedimentos cirúrgicos eletivos de baixa complexidade, incluindo consultas, exames pré-operatórios, procedimentos anestésicos, internação hospitalar, materiais, medicamentos, acompanhamento pós-operatório e demais ações necessárias à adequada assistência aos pacientes. – Valor: R$ 500.000,00 - Assinatura: 12 de agosto de 2026 - Vigência: 12 meses.

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ: 45.131.885/0001-04
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES/SP | (17) 3622-3000 | www.jales.sp.gov.br

TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Pelo presente instrumento, de um lado:

MUNICÍPIO DE JALES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº45.131.885/0001-04, com sede administrativa na Rua 05, nº 2246, Jales/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Luis Henrique dos Santos Moreira, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO;

E, de outro lado:

ADRIMAK COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.506.146/0001-20, com sede à R ENGENHEIRO JOSE HENRIQUE DUARTE, nº 232, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, neste ato representada por seu representante legal, CRISMALDO BINDELLA, portador do CPF nº 928.292.288-04, doravante denominado simplesmente FORNECEDOR;

Têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, bem como pela legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o parcelamento de débitos do MUNICÍPIO em favor do FORNECEDOR, referentes a despesas devidamente empenhadas e liquidadas, ainda pendentes de pagamento, custeadas com recursos próprios do Tesouro Municipal, decorrentes do fornecimento de bens e/ou da prestação de serviços regularmente executados. A listagem dos débitos está detalhada no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DO DÉBITO

O MUNICÍPIO reconhece como líquido e certo o débito existente em favor do FORNECEDOR, no valor total de R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), conforme demonstrativos, notas fiscais e processos administrativos que instruem o respectivo procedimento, os quais passam a integrar o presente Termo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total reconhecido na Cláusula Segunda será pago de forma parcelada em 13 (treze) parcelas mensais, com vencimento da primeira parcela para o dia 31/10/2026, da seguinte forma:

1 x 16.083,35 com vencimento para 30/09/2026

5 x 16.083,33 com vencimento a partir de 31/10/2026

7 x 500,00 com vencimento a partir de 31/03/2027

Parágrafo único. O pagamento das parcelas será efetuado mediante ordem bancária em conta indicada formalmente pelo FORNECEDOR, após a regular liquidação da despesa e observadas as normas financeiras e orçamentárias vigentes.

As retenções federais e municipais da liquidação contida no anexo I será realizada de maneira proporcional nas parcelas.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE ENCARGOS

Fica expressamente ajustado que o parcelamento ora pactuado não implicará a incidência de juros, multa, correção monetária ou quaisquer outros encargos financeiros, mantendo-se o valor nominal do débito reconhecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do MUNICÍPIO, consignadas no orçamento vigente e, se necessário, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, na Secretaria de Fazenda sob a natureza de despesa 4.6.90.71.00, em conformidade com o cronograma de pagamento estabelecido, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete ao MUNICÍPIO:

a) Efetuar os pagamentos nas datas e condições estabelecidas neste Termo, respeitada a disponibilidade financeira e o fluxo de caixa do Tesouro Municipal;

b) Proceder aos registros contábeis e orçamentários pertinentes;

c) Comunicar formalmente ao FORNECEDOR qualquer fato superveniente que possa impactar o cronograma de pagamento.

II – Compete ao FORNECEDOR:

a) Manter atualizados seus dados cadastrais e bancários junto ao MUNICÍPIO;

b) Apresentar, quando solicitado, a documentação fiscal e administrativa necessária à efetivação dos pagamentos;

c) Dar plena e geral quitação das parcelas pagas, na medida em que forem sendo adimplidas.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até a quitação integral das obrigações financeiras aqui assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, por qualquer das partes;

II - Por acordo mútuo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo;

III - Pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material, formal ou legalmente inexequível;

IV - Por decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jales/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Parcelamento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jales/SP, 27 de julho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA:28464473818
Assinado de forma digital por LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA:28464473818
Dados: 2026.09.01 16:28:02 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21789

MUNICÍPIO

CRISMALDO BINDELLA:92829228804
Assinado de forma digital por CRISMALDO BINDELLA:92829228804
Dados: 2026.08.28 10:52:48 -03'00'

FORNECEDOR

ANEXO I - TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

O presente Anexo I integra, para todos os fins de direito, o Termo de Parcelamento de Débito celebrado entre o MUNICÍPIO DE JALES e o FORNECEDOR, e tem por finalidade discriminar as despesas liquidadas que compõem o montante parcelado, permitindo a adequada identificação, controle contábil, financeiro e administrativo.

Nº EMPENHO	Nº LIQUIDAÇÃO	NOTA	VALOR
5619	5	156932	5.000,00
5622	5	156931	1.250,00
6653	5	156934	2.500,00
6652	5	156933	3.750,00
5619	1	157942	5.000,00
5622	1	157941	1.250,00
6652	1	157943	3.750,00
6653	1	157944	2.500,00
318	1	158922	5.000,00
319	1	158923	3.750,00
320	1	158924	2.500,00
321	1	158921	1.250,00
318	2	159872	5.000,00
319	2	159873	3.750,00
320	2	159874	2.500,00
321	2	159871	1.250,00
318	3	160842	5.000,00
319	3	160843	3.750,00
320	3	160844	2.500,00
321	3	160841	1.250,00
318	4	161862	5.000,00
320	4	161864	2.500,00
321	4	161861	1.250,00
319	4	161863	3.750,00
318	5	162852	5.000,00
319	5	162853	3.750,00
320	5	162854	2.500,00
321	5	162851	1.250,00
5613	1	163512	5.000,00
5614	1	163513	3.750,00
5615	1	163514	2.500,00
5616	1	163511	1.250,00

TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Pelo presente instrumento, de um lado:

MUNICÍPIO DE JALES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº45.131.885/0001-04, com sede administrativa na Rua 05, nº 2246, Jales/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Luis Henrique dos Santos Moreira, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO;

E, de outro lado:

AUTO PEÇAS JALES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.900.874/0001-04, com sede à AVENIDA ARAPUA, nº 2818, JALES/SP, neste ato representada por seu representante legal, PAULO CESAR NOSSA, portador do CPF nº 109.553.128-09, doravante denominado simplesmente FORNECEDOR;

Têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, bem como pela legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o parcelamento de débitos do MUNICÍPIO em favor do FORNECEDOR, referentes a despesas devidamente empenhadas e liquidadas, ainda pendentes de pagamento, custeadas com recursos próprios do Tesouro Municipal, decorrentes do fornecimento de bens e/ou da prestação de serviços regularmente executados. A listagem dos débitos está detalhada no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DO DÉBITO

AUTO PECAS JALES LTDA:46900874000104
Assinado de forma digital por AUTO PECAS JALES LTDA:46900874000104
Dados: 2026.08.26 15:54:33 -03'00'

O MUNICÍPIO reconhece como líquido e certo o débito existente em favor do FORNECEDOR, no valor total de R$ 38.522,20 (TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS), conforme demonstrativos, notas fiscais e processos administrativos que instruem o respectivo procedimento, os quais passam a integrar o presente Termo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total reconhecido na Cláusula Segunda será pago de forma parcelada em 13 (treze) parcelas mensais, com vencimento da primeira parcela para o dia 31/10/2026, da seguinte forma:

1 x 4.502,81 com vencimento para 31/10/2026

7 x 4.502,77 com vencimento a partir de 30/11/2026

5 x 500,00 com vencimento a partir de 30/06/2027

Parágrafo único. O pagamento das parcelas será efetuado mediante ordem bancária em conta indicada formalmente pelo FORNECEDOR, após a regular liquidação da despesa e observadas as normas financeiras e orçamentárias vigentes.

As retenções federais e municipais da liquidação contida no anexo I será realizada de maneira proporcional nas parcelas.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE ENCARGOS

Fica expressamente ajustado que o parcelamento ora pactuado não implicará a incidência de juros, multa, correção monetária ou quaisquer outros encargos financeiros, mantendo-se o valor nominal do débito reconhecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do MUNICÍPIO, consignadas no orçamento vigente e, se necessário, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, na Secretaria de Fazenda sob a natureza de

AUTO PECAS JALES
LTDA:46900874000104
Assinado de forma digital por AUTO PECAS JALES LTDA:46900874000104
Dados: 2026.08.26 15:55:20 -03'00'

despesa 4.6.90.71.00, em conformidade com o cronograma de pagamento estabelecido, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete ao MUNICÍPIO:

a) Efetuar os pagamentos nas datas e condições estabelecidas neste Termo, respeitada a disponibilidade financeira e o fluxo de caixa do Tesouro Municipal;

b) Proceder aos registros contábeis e orçamentários pertinentes;

c) Comunicar formalmente ao FORNECEDOR qualquer fato superveniente que possa impactar o cronograma de pagamento.

II – Compete ao FORNECEDOR:

a) Manter atualizados seus dados cadastrais e bancários junto ao MUNICÍPIO;

b) Apresentar, quando solicitado, a documentação fiscal e administrativa necessária à efetivação dos pagamentos;

c) Dar plena e geral quitação das parcelas pagas, na medida em que forem sendo adimplidas.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até a quitação integral das obrigações financeiras aqui assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

AUTO PECAS JALES
LTDA:46900874000104
Assinado de forma digital por AUTO PECAS JALES LTDA:46900874000104
Dados: 2026.08.26 15:55:42 -03'00'

I - Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, por qualquer das partes;

II - Por acordo mútuo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo;

III - Pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material, formal ou legalmente inexequível;

IV - Por decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jales/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Parcelamento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jales/SP, 04 de agosto de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA:28464473818

Assinado de forma digital por LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA:28464473818
Dados: 2026.09.01 16:27:19 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21789

MUNICÍPIO

AUTO PECAS JALES LTDA:46900874000104

Assinado de forma digital por AUTO PECAS JALES LTDA:46900874000104
Dados: 2026.08.26 15:56:11 -03'00'

FORNECEDOR

ANEXO I - TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

O presente Anexo I integra, para todos os fins de direito, o Termo de Parcelamento de Débito celebrado entre o MUNICÍPIO DE JALES e o FORNECEDOR, e tem por finalidade discriminar as despesas liquidadas que compõem o montante parcelado, permitindo a adequada identificação, controle contábil, financeiro e administrativo.

Nº EMPENHO	Nº LIQUIDAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	NOTA	VALOR
1221	1	3.3.90.39.19	864	925,28
1222	1	3.3.90.39.19	863	1.927,60
1461	1	3.3.90.39.19	878	380,00
1462	1	3.3.90.39.19	873	380,00
1466	1	3.3.90.39.19	883	380,00
1467	1	3.3.90.39.19	888	380,00
1468	1	3.3.90.39.19	879	380,00
1469	1	3.3.90.39.19	881	490,00
1470	1	3.3.90.39.19	886	1.400,00
1471	1	3.3.90.39.19	885	1.400,00
1472	1	3.3.90.39.19	875	1.400,00
1474	1	3.3.90.39.19	884	1.400,00
1475	1	3.3.90.39.19	890	1.400,00
1476	1	3.3.90.39.19	872	310,00
1478	1	3.3.90.39.19	874	310,00
1479	1	3.3.90.39.19	882	310,00
1480	1	3.3.90.39.19	887	310,00
1481	1	3.3.90.39.19	871	310,00
1482	1	3.3.90.39.19	876	380,00
1483	1	3.3.90.39.19	877	2.400,00
1485	1	3.3.90.39.19	880	2.400,00
1486	1	3.3.90.39.19	889	2.400,00
2587	1	3.3.90.30.39	2663	750,00
2588	1	3.3.90.30.39	2662	1.500,00
4421	1	3.3.90.30.39	2694	2.480,00
5537	1	3.3.90.39.19	987	253,00
6211	1	3.3.90.39.19	998	241,76
6505	1	3.3.90.39.19	1012	840,00
6506	1	3.3.90.39.19	1013	1.378,40
6508	1	3.3.90.39.19	1014	1.378,40
6509	1	3.3.90.39.19	1015	960,00
6510	1	3.3.90.39.19	1017	960,00
6511	1	3.3.90.39.19	1018	1.920,00
6512	1	3.3.90.39.19	1019	960,00
6513	1	3.3.90.39.19	1020	960,00
6514	1	3.3.90.39.19	1021	960,00
6463	1	3.3.90.39.19	1036	152,00
6464	1	3.3.90.39.19	1034	190,00
6465	1	3.3.90.39.19	1035	273,76
6466	1	3.3.90.39.19	1033	152,00
6596	1	3.3.90.39.19	1032	840,00

AUTO PECAS JALES LTDA:46900874000104 Assinado de forma digital por AUTO PECAS JALES LTDA:46900874000104 Dados: 2026.08.26 15:56:58 -03'00'

TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Pelo presente instrumento, de um lado:

MUNICÍPIO DE JALES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº45.131.885/0001-04, com sede administrativa na Rua 05, nº 2246, Jales/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Luis Henrique dos Santos Moreira, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO;

E, de outro lado:

BAGATOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO E ELETRONICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.897.750/0001-08, com sede à R DOUTOR BLUMENAU, nº 6600, INDAIAL/SC, neste ato representada por seu representante legal, ALDIVAR BAGATOLI, portador do CPF nº 600.997.719-34, doravante denominado simplesmente FORNECEDOR;

Têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, bem como pela legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o parcelamento de débitos do MUNICÍPIO em favor do FORNECEDOR, referentes a despesas devidamente empenhadas e liquidadas, ainda pendentes de pagamento, custeadas com recursos próprios do Tesouro Municipal, decorrentes do fornecimento de bens e/ou da prestação de serviços regularmente executados. A listagem dos débitos está detalhada no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DO DÉBITO

O MUNICÍPIO reconhece como líquido e certo o débito existente em favor do FORNECEDOR, no valor total de R$ 128.310,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS), conforme demonstrativos, notas fiscais e processos administrativos que instruem o respectivo procedimento, os quais passam a integrar o presente Termo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total reconhecido na Cláusula Segunda será pago de forma parcelada em 18 (dezoito) parcelas de igual valor, com vencimento da primeira parcela para o dia 30/09/2026.

Parágrafo único. O pagamento das parcelas será efetuado mediante ordem bancária em conta indicada formalmente pelo FORNECEDOR, após a regular liquidação da despesa e observadas as normas financeiras e orçamentárias vigentes.

As retenções federais e municipais da liquidação contida no anexo I será realizada de maneira proporcional nas parcelas.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE ENCARGOS

Fica expressamente ajustado que o parcelamento ora pactuado não implicará a incidência de juros, multa, correção monetária ou quaisquer outros encargos financeiros, mantendo-se o valor nominal do débito reconhecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do MUNICÍPIO, consignadas no orçamento vigente e, se necessário, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, na Secretaria de Fazenda sob a natureza de despesa 4.6.90.71.00, em conformidade com o cronograma de pagamento estabelecido, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete ao MUNICÍPIO:

a) Efetuar os pagamentos nas datas e condições estabelecidas neste Termo, respeitada a disponibilidade financeira e o fluxo de caixa do Tesouro Municipal;

b) Proceder aos registros contábeis e orçamentários pertinentes;

c) Comunicar formalmente ao FORNECEDOR qualquer fato superveniente que possa impactar o cronograma de pagamento.

II – Compete ao FORNECEDOR:

a) Manter atualizados seus dados cadastrais e bancários junto ao MUNICÍPIO;

b) Apresentar, quando solicitado, a documentação fiscal e administrativa necessária à efetivação dos pagamentos;

c) Dar plena e geral quitação das parcelas pagas, na medida em que forem sendo adimplidas.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até a quitação integral das obrigações financeiras aqui assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, por qualquer das partes;

II - Por acordo mútuo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo;

III - Pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material, formal ou legalmente inexequível;

IV - Por decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jales/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Parcelamento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jales/SP, 27 de julho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA:28464473818
Assinado de forma digital por LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA:28464473818
Dados: 2026.08.03 11:13:25 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21771

MUNICÍPIO

ALDIVAR BAGATOLI:60099771934
Assinado de forma digital por ALDIVAR BAGATOLI:60099771934
Dados: 2026.07.31 10:32:49 -03'00'

FORNECEDOR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ: 45.131.885/0001-04
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES/SP | (17) 3622-3000 | www.jales.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

O presente Anexo I integra, para todos os fins de direito, o Termo de Parcelamento de Débito celebrado entre o MUNICÍPIO DE JALES e o FORNECEDOR, e tem por finalidade discriminar as despesas liquidadas que compõem o montante parcelado, permitindo a adequada identificação, controle contábil, financeiro e administrativo.

Nº EMPENHO	Nº LIQUIDAÇÃO	NOTA	VALOR
4618	1	4719	2.410,00
4992	1	4722	4.195,00
4615	1	4721	7.495,00
5731	1	4718	6.605,00
5730	1	4720	12.585,00
7319	1	4802	4.195,00
6816	1	4800	2.085,00
7324	1	4799	4.170,00
7322	1	4801	2.410,00
9363	1	4892	13.525,00
9364	1	4891	2.085,00
9387	1	4893	5.085,00
9635	1	4909	3.355,00
9763	1	4907	4.195,00
9816	1	4922	9.960,00
9819	1	4921	13.450,00
9853	1	4940	2.410,00
9860	1	4923	3.355,00
10514	1	4942	12.370,00
10516	1	4939	2.410,00
10517	1	4943	9.960,00

TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Pelo presente instrumento, de um lado:

MUNICÍPIO DE JALES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº45.131.885/0001-04, com sede administrativa na Rua 05, nº 2246, Jales/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Luis Henrique dos Santos Moreira, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO;

E, de outro lado:

GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVICOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.338.574/0001-62, com sede à R INGLATERRA, nº 826, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, neste ato representada por seu representante legal, FLÁVIO GONÇALVES BOSKOVITZ, portador do CPF nº 462.336.601-49, doravante denominado simplesmente FORNECEDOR;

Têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, bem como pela legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o parcelamento de débitos do MUNICÍPIO em favor do FORNECEDOR, referentes a despesas devidamente empenhadas e liquidadas, ainda pendentes de pagamento, custeadas com recursos próprios do Tesouro Municipal, decorrentes do fornecimento de bens e/ou da prestação de serviços regularmente executados. A listagem dos débitos está detalhada no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DO DÉBITO

O MUNICÍPIO reconhece como líquido e certo o débito existente em favor do FORNECEDOR, no valor total de R$ 211.354,76 (duzentos e onze mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), conforme demonstrativos, notas fiscais e processos administrativos que instruem o respectivo procedimento, os quais passam a integrar o presente Termo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total reconhecido na Cláusula Segunda será pago de forma parcelada em 13 (treze) parcelas de igual valor, mensais, com vencimento da primeira parcela para o dia 30/09/2026.

Parágrafo único. O pagamento das parcelas será efetuado mediante ordem bancária em conta indicada formalmente pelo FORNECEDOR, após a regular liquidação da despesa e observadas as normas financeiras e orçamentárias vigentes.

As retenções federais e municipais da liquidação contida no anexo I será realizada de maneira proporcional nas parcelas.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE ENCARGOS

Fica expressamente ajustado que o parcelamento ora pactuado não implicará a incidência de juros, multa, correção monetária ou quaisquer outros encargos financeiros, mantendo-se o valor nominal do débito reconhecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do MUNICÍPIO, consignadas no orçamento vigente e, se necessário, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, na Secretaria de Fazenda sob a natureza de despesa 4.6.90.71.00, em conformidade com o cronograma de pagamento estabelecido, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete ao MUNICÍPIO:

a) Efetuar os pagamentos nas datas e condições estabelecidas neste Termo, respeitada a disponibilidade financeira e o fluxo de caixa do Tesouro Municipal;

b) Proceder aos registros contábeis e orçamentários pertinentes;

c) Comunicar formalmente ao FORNECEDOR qualquer fato superveniente que possa impactar o cronograma de pagamento.

II – Compete ao FORNECEDOR:

a) Manter atualizados seus dados cadastrais e bancários junto ao MUNICÍPIO;

b) Apresentar, quando solicitado, a documentação fiscal e administrativa necessária à efetivação dos pagamentos;

c) Dar plena e geral quitação das parcelas pagas, na medida em que forem sendo adimplidas.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até a quitação integral das obrigações financeiras aqui assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, por qualquer das partes;

II - Por acordo mútuo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo;

III - Pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material, formal ou legalmente inexequível;

IV - Por decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jales/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Parcelamento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jales/SP, 26 de agosto de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA:28464473818
Assinado de forma digital por LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA:28464473818
Dados: 2026.09.01 16:27:05 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21789

MUNICÍPIO

FLAVIO GONCALVES BOSKOVITZ:46233660149
Assinado de forma digital por FLAVIO GONCALVES BOSKOVITZ:46233660149
Dados: 2026.08.27 14:07:22 -03'00'

FORNECEDOR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ: 45.131.885/0001-04
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES/SP | (17) 3622-3000 | www.jales.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

O presente Anexo I integra, para todos os fins de direito, o Termo de Parcelamento de Débito celebrado entre o MUNICÍPIO DE JALES e o FORNECEDOR, e tem por finalidade discriminar as despesas liquidadas que compõem o montante parcelado, permitindo a adequada identificação, controle contábil, financeiro e administrativo.

Nº EMPENHO	Nº LIQUIDAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	NOTA	VALOR
5470	1	3.3.90.40.99	4509	14.036,00
5470	2	3.3.90.40.99	4508	30.500,00
5470	3	3.3.90.40.99	4581	30.500,00
5470	5	3.3.90.40.99	4416	30.500,00
5470	6	3.3.90.40.99	4422	30.500,00
7252	1	3.3.90.92.39	4197	44.818,76
5470	4	3.3.90.40.99	4635	30.500,00

TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Pelo presente instrumento, de um lado:

MUNICÍPIO DE JALES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº45.131.885/0001-04, com sede administrativa na Rua 05, nº 2246, Jales/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Luis Henrique dos Santos Moreira, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO;

E, de outro lado:

MACCHIONE PROJETO CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.654.395/0001-35, com sede à R SERGIPE, nº 2300, CATANDUVA/SP, neste ato representada por seu representante legal, MARIANA MACCHIONE UETA, portador do CPF nº 222.626.058-74, doravante denominado simplesmente FORNECEDOR;

Têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, bem como pela legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o parcelamento de débitos do MUNICÍPIO em favor do FORNECEDOR, referentes a despesas devidamente empenhadas e liquidadas, ainda pendentes de pagamento, custeadas com recursos próprios do Tesouro Municipal, decorrentes do fornecimento de bens e/ou da prestação de serviços regularmente executados. A listagem dos débitos está detalhada no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DO DÉBITO

O MUNICÍPIO reconhece como líquido e certo o débito existente em favor do FORNECEDOR, no valor total de R$ 870.428,56 (OITOCENTOS E SETENTA MIL E QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), conforme demonstrativos, notas fiscais e processos administrativos que instruem o respectivo procedimento, os quais passam a integrar o presente Termo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total reconhecido na Cláusula Segunda será pago de forma parcelada em 18 (dezoito) parcelas mensais, com vencimento da primeira parcela para o dia 31/10/2026, da seguinte forma:

1 x 70.000,01 com vencimento para 31/10/2026

2 x 70.000,00 com vencimento a partir de 30/11/2026

15 x 44.028,57 com vencimento a partir de 31/01/2027

Parágrafo único. O pagamento das parcelas será efetuado mediante ordem bancária em conta indicada formalmente pelo FORNECEDOR, após a regular liquidação da despesa e observadas as normas financeiras e orçamentárias vigentes.

As retenções federais e municipais da liquidação contida no anexo I será realizada de maneira proporcional nas parcelas.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE ENCARGOS

Fica expressamente ajustado que o parcelamento ora pactuado não implicará a incidência de juros, multa, correção monetária ou quaisquer outros encargos financeiros, mantendo-se o valor nominal do débito reconhecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do MUNICÍPIO, consignadas no orçamento vigente e, se necessário, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, na Secretaria de Fazenda sob a natureza de

despesa 4.6.90.71.00, em conformidade com o cronograma de pagamento estabelecido, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete ao MUNICÍPIO:

a) Efetuar os pagamentos nas datas e condições estabelecidas neste Termo, respeitada a disponibilidade financeira e o fluxo de caixa do Tesouro Municipal;

b) Proceder aos registros contábeis e orçamentários pertinentes;

c) Comunicar formalmente ao FORNECEDOR qualquer fato superveniente que possa impactar o cronograma de pagamento.

II – Compete ao FORNECEDOR:

a) Manter atualizados seus dados cadastrais e bancários junto ao MUNICÍPIO;

b) Apresentar, quando solicitado, a documentação fiscal e administrativa necessária à efetivação dos pagamentos;

c) Dar plena e geral quitação das parcelas pagas, na medida em que forem sendo adimplidas.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até a quitação integral das obrigações financeiras aqui assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, por qualquer das partes;

II - Por acordo mútuo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo;

III - Pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material, formal ou legalmente inexequível;

IV - Por decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jales/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Parcelamento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jales/SP, 26 de agosto de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA:28464473818

Assinado de forma digital por LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA:28464473818
Dados: 2026.09.01 16:27:48 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21789

MUNICÍPIO

Assinado de forma digital por MARIANA MACCHIONE UETA:22262605874
Dados: 2026.08.31 15:38:06 -03'00'

FORNECEDOR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ: 45.131.885/0001-04
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES/SP | (17) 3622-3000 | www.jales.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

O presente Anexo I integra, para todos os fins de direito, o Termo de Parcelamento de Débito celebrado entre o MUNICÍPIO DE JALES e o FORNECEDOR, e tem por finalidade discriminar as despesas liquidadas que compõem o montante parcelado, permitindo a adequada identificação, controle contábil, financeiro e administrativo.

Nº EMPENHO	Nº LIQUIDAÇÃO	NOTA	VALOR
6193	5	786	27.595,28
6193	6	789	100.151,75
494	1	795	78.032,39
238	3	796	113.029,82
2508	1	763	96.183,94
238	4	798	106.498,89
238	5	799	104.451,06
238	6	800	104.966,80
238	7	801	38.229,02
238	8	797	101.289,61